CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 12º andar, Centro, CEP 20031-201, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.623.893/0001-80, a seguir designada FENASEG, e de outro lado, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Embrapa., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.338.666.00001/80, IE ISENTA, com sede a Ed. Embrapa Sede - Final Asa Norte, Parque Estação Biológica, bairro Asa Norte, Cep 70.770-901, Cidade de Brasília – DF.

Endereço de cobrança: O MESMO.

E-mail: natalina@crediembrapa.com.br

Responsável pela Cobrança: Natalina Rocha Monteiro Parker

Telefone:(61) 2107.4050

a seguir denominada USUÁRIA:

Considerando:

- 1º) a necessidade de coibir e prevenir fraudes relacionadas à documentação de VEÍCULOS automotores contra "terceiros de boa fé" e contra a USUÁRIA;
- 2º) a legislação que determina a responsabilidade e impõe o ônus da inserção de gravames no cadastro de VEÍCULOS e no campo de observações do CRV (Certificado de Registro do Veículos) à USUÁRIA;
- 3º) a necessidade de desburocratizar o processo de emissão de CRVs, atribuindo-lhe segurança, rapidez e redução de custos ao consumidor na compra do veículo;
- 4º) a permanente preocupação e interesse da FENASEG em promover a redução de sinistralidade na carteira de automóveis, e que as fraudes referidas no primeiro "considerando" contra a USUÁRIA, são quase sempre acompanhadas de fraudes contra seguradoras;
- 5°) o estreito relacionamento, tanto institucional quanto técnico, entre a FENASEG e os DETRANS, por força do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT;
- 6°) a "interface" existente entre o SISTEMA de trânsito e o SISTEMA das empresas ligadas ao mercado de seguros;
- 7º) enfim, o interesse da FENASEG e da USUÁRIA em acelerar o processo de inclusão e exclusão automática de alienação fiduciária, reserva de domínio e arrendamento mercantil, designadas, em conjunto, GRAVAMES;
- 8°) a existência de um contrato de prestação de serviços firmado entre a FENASEG e ASSOCIAÇÕES que representam as empresas cuja atividade exige a inclusão e exclusão de GRAVAMES no CRV's;
- 9°) a falta de identificação da USUÁRIA com as ASSOCIAÇÕES objeto do contrato citado no item anterior, o que possibilitaria a sua adesão para obtenção dos mesmos serviços objetos deste instrumento via assinatura de Termo de Adesão próprio;

A A

As partes ajustam a celebração do presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- A FENASEG prestará os serviços, a seguir descritos, por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 2. A FENASEG prestará à USUÁRIA, serviços de desenvolvimento, controle, gerenciamento e manutenção do SNG Sistema Nacional de Gravames, doravante designado SISTEMA, permitindo que se estabeleça, como melhor lhe convier e através de sua prestadora de serviços, a comunicação entre a USUÁRIA e todos os órgãos executivos de trânsito, denominados a seguir simplesmente DETRANS, responsáveis pelo registro de VEÍCULOS automotores, doravante designados VEÍCULOS, com o objetivo de inclusão ou de exclusão, inserção ou baixa de GRAVAMES e outros serviços, a serem definidos mediante termos aditivos.
- 3. O SISTEMA, antes referido, permitirá que a USUÁRIA inclua ou exclua do banco de dados da FENASEG informações relativas aos VEÍCULOS, para os seguintes fins:
- a) inclusão e exclusão de GRAVAMES, assim considerados somente aqueles que sejam relativos a VEÍCULOS de interesse da USUÁRIA, nos DETRANS responsáveis por esses registros;
- b) consulta para verificação da existência de restrições sobre os VEÍCULOS;
- c) consistência eletrônica entre as informações da USUÁRIA e as bases de dados dos DETRANS;
- d) comunicação eletrônica ou listagem das divergências verificadas entre a USUÁRIA e os DETRANS;
- e) encaminhamento das divergências, eventualmente existentes, aos DETRANS para efeito de correção.
- 3.1 A FENASEG será a única responsável pelos serviços de transmissão de todas as informações referidas nesta Cláusula aos DETRANS, para que estes as incluam, excluam ou corrijam no seu respectivo banco de dados, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva da USUÁRIA, nos termos das leis e regulamentos vigentes, em relação aos DETRANS.
- 3.2 O SISTEMA funcionará em "tempo real", o que significa que as comunicações entre a USUÁRIA / SISTEMA / DETRANS, para efeitos da transmissão de informações, se façam praticamente ao mesmo tempo em que são inseridas no SISTEMA, dependendo, porém, essa simultaneidade, das condições de operação das comunicações entre as partes e do tráfego existente, e cada instante, na Rede de Teleprocessamento.
- 3.3 Salvo para os fins previstos neste instrumento, todas as informações fornecidas pela USUÁRIA são de sua propriedade exclusiva, sendo vedada à FENASEG ou a sua prestadora do serviços reproduzir, ceder, transferir, alugar ou vender para terceiros, seja a que titulo forem as informações exceto quando já registradas nos DETRANS e não se identificando a origem do respectivo registro.
- 3.4 As opções disponíveis para utilização e consulta, bem como a rotina do processamento de dados no SISTEMA, serão as constantes do Manual de Operações, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
- A USUÁRIA utilizará os serviços disponíveis no SISTEMA, dentro do horário de funcionamento dos DETRANS.
- A FENASEG desenvolverá função no SISTEMA para que a USUÁRIA emita relatórios diários, semanais e mensais destinados à conferência das informações inseridas ou excluídas no SISTEMA.

Caberá à FENASEG:

- efetivar a contratação dos meios de comunicação e teleprocessamento que porventura se façam necessários à conexão entre o SISTEMA e os DETRANS, não cabendo à USUÁRIA qualquer ônus oriundo dessa contratação;
- assinar convênios com os DETRANS para a realização, em nível nacional, dos objetivos deste Contrato, conforme previsão de implantação junto aos Detrans do Sistema Nacional de Gravames, que passa a fazer parte deste contrato.
- Garantir a segurança de toda a movimentação do SISTEMA;
- realizar investimentos de infra-estrutura e de informática no sentido de viabilizar e facilitar a interligação do SISTEMA aos DETRANS para sua implantação e operacionalização, sem ônus para a USUÁRIA;
- e) tomar as providências e promover os contatos necessários, visando a integração da USUÁRIA ao SISTEMA;
- f) informar à USUÁRIA da inclusão ou exclusão de GRAVAME nos DETRANS, quanto a documentação dos VEÍCULOS, enviando a respectiva transação à USUÁRIA, com todos os dados necessários;
- g) supervisionar e assistir as adaptações necessárias no equipamento da USUÁRIA, com a finalidade de comunicar-se com o SISTEMA;
- h) conceder mais de uma senha de acesso à USUÁRIA, mediante solicitação desta;
- i) manter em um banco de dados todos os registros relativos à inclusão, exclusão e correção dos GRAVAMES, pelo tempo de duração deste instrumento contratual;
- j) certificar-se de que os DETRANS atualizem a sua base de dados com as informações enviadas pela USUÁRIA antes da emissão de qualquer certificado ou documento de VEÍCULO;

7. Caberá à USUÁRIA:

- a) ter disponíveis os terminais de processamento de dados e as linhas de comunicação, suportando com exclusividade todas as despesas decorrentes;
- b) promover a adaptação de seus sistemas de processamento de dados no sentido de fazêlos comunicar-se com o SISTEMA;
- c) manter em sigilo a senha de acesso ao SISTEMA;
- d) responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as informações prestadas a FENASEG ou a sua prestadora de serviços quando da utilização do SISTEMA;
- A USUÁRIA responsabiliza-se pela promoção e divulgação dos serviços descritos neste Contrato.
- Pelos serviços ajustados neste contrato, a USUÁRIA pagará a FENASEG ou a quem esta indicar:
- a) R\$ 10,25 (Dez Reais e vinte e cinco Centavos), por transação, compreendendo, ao mesmo tempo, a exclusão e/ou a baixa de GRAVAME referente aos contratos, formalizados pela USUÁRIA anteriormente à assinatura deste instrumento;

- b) R\$ 30,78 (Trinta Reais e setenta e oito Centavos) por inclusão e por exclusão de informações de GRAVAME relativo a contratos formalizados pela USUÁRIA, antes ou após a assinatura deste Contrato;
- c) os preços de outras transações, não referidas, especificamente, à inclusão ou exclusão de GRAVAMES, será fixado de comum acordo entre as partes e passará a fazer parte integrante deste contrato;
- d) as informações destinadas à correção de divergências, nos bancos de dados dos DETRANS, estão incluídas nos preços, referidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula, conforme o caso
- 10. O pagamento será feito pela USUÁRIA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de crédito em conta corrente a ser estabelecida pela FENASEG em seu nome ou de quem ela indicar, acrescentando-se no caso de atraso, multa penal de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração.
- 10.1 As liquidações das faturas poderão ser feitas a critério da FENASEG em favor desta e de quem ela indicar, na proporção de valores que seja determinada.
- 11. A FENASEG remeterá à USUÁRIA, antes do vencimento da fatura, borderô discriminando todos os serviços prestados por ela e que deram base à determinação do valor da fatura.
- 11.1 A USUÁRIA terá prazo de 7 (sete) dias, contados da data do efetivo recebimento do borderô, para conferi-lo e indicar à FENASEG eventuais divergências.
- 12. Os preços estabelecidos no item 09 serão reajustados anualmente ou no menor prazo por lei permitido, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela FGV Fundação Getúlio Vargas, com exceção do primeiro reajuste, que ocorrerá no primeiro mês de janeiro imediatamente subsequente à data de assinatura do presente contrato, pelo índice integral, de variação do IGPM do ano.
- 12.1. Após o evento descrito no item 12, acima, o próximo reajuste dos preços ocorrerá sempre no dia primeiro de janeiro dos anos subsequentes.
- É restrito à USUÁRIA o acesso às informações ou ao SISTEMA.
- 13.1 A FENASEG se obriga a ressarcir, de imediato, eventuais indenizações suportadas ou prejuízos sofridos pela USUÁRIA, decorrentes de qualquer tipo de fraude ou operação irregular, que tenha sido, comprovadamente, originada ou ocorrida pela utilização imprópria das informações ou do SISTEMA, por parte da FENASEG, de sua prestadora de serviços ou por terceiros por ela contratados.
- 14. A FENASEG não responderá por atos de fraudes ou operações irregulares que venham a ser praticados, exclusivamente, no âmbito dos DETRANS, seja por funcionários destes ou por terceiros, desde que os envolvidos na fraude ou operação irregular não tenham acessado as informações ou o SISTEMA oriundos deste contrato.
- 15. As partes considerarão resolvido de pleno direito este Contrato, independentemente das perdas e danos imputáveis a quem der causa à rescisão, se alguma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações.
- 16. A USUÁRIA poderá, sem ônus e a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato junto à FENASEG, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, oportunidade em que se dará a rescisão deste instrumento, bem como a exclusão da USUÁRIA denunciante, sem prejuízo da FENASEG cobrar eventuais débitos e/ou pendências da USUÁRIA, nos moldes já previstos nas cláusulas 9 (nove) a 12 (doze) deste instrumento.

& B

17. As partes elegem como domicílio contratual imutável a Comarca do Município de Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro para solucionar quaisquer pendências, divergências, omissões contratuais como expressa renúncia a qualquer outro domicílio, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infraassinadas em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasilia, 19 de junho de 2006.

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Cagitalização - FENASEG DISTRITO FEDERAL 503-EL.C-LOJAS 1/2/3/BRASILIA-DF e dou te por SEMELHANCA als) firma(s) de: VENTETBRAJ-CARLOS HENRIQUE/SIMOES-AYRES. CECM DOS EMPREGA da verdade. Brasilia, 17 de Asesto de 2006 Carlos H. S. Ayres SP EDJARDO GUIVARAES ALVES MALDATVIO ANTONIO DE SOUZA CA SILVA/SANDRO C.DE DLIVEIRA RUBENLEVERO ALVES Diretor Presidente CrediEmbrapa NRJBOS - Hora da Impressão 12:53:07 Oburne Testemunha 02: Testemunha 01: João Bosco Teixeira Elavne Michelle de Oliveira CPF: 161/819.053-91 CPF: 301.414.268-96 26. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO RTV/SUL OD. 701 BL. OI LJ 24 TERREO D.ASSIS CHATEAURRIAND - BRASILIA/OF CNPJ/HF 00.618.421/0001-90 RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA (6) firma(s)/de: [ENrB4K#0]-]0AO 80SCO TEIXEIRA. Fazer reconhecimento de firmas e anexar Estatuto ou Contrato Social e alteração social que defina os poderes concedidos aos signatários, bem como cópia do cartão do CNPJ